



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 031/92

Súmula: - Autoriza o Executivo Municipal a majorar, por Decreto, as Tabelas de vencimentos dos servidores municipais de Ivaiporá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 150,00% (cento cinqüenta por cento), os valores das tabelas de vencimentos, salários e funções gratificadas, do quadro do pessoal estatutário e celetista da administração direta e autárquica do Município de Ivaiporá, bem como, ao Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A majoração a que se refere o presente artigo, de conformidade com a regra constitucional vigente, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, os valores a serem corrigidos, serão aqueles constantes das tabelas em vigência até o dia 31/12/1992.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias da peça orçamentária em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente:

Nobres Vereadores:

Pelo presente Projeto de Lei, comparecemos a essa Egregia Casa de Leis, propugnando pela concessão de rea-

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1627/92  
Ivaiporã, 21 de 12 de 1992  
Jorge Kawano

I - Não justificou-se o motivo da urgência, conforme preceitua o art. 113 do Regimento Interno.

II- O assunto deve competir ao Prefeito que assume a 1º.01.93, já que é a partir dessa data que o benefício será devido.

III- Estando a Câmara em recesso e sendo este o último ano da 7ª legislatura, prestes a encerrar-se, determino o arquivamento do presente Projeto de Lei.

Ivaiporã, 28.12.92

Jorge Kawano  
Jorge Kawano  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 031/92-

-Folha nº 02-

Cremos que sejam desnecessários quaisquer justificativa a respeito do tema que ora abordamos, pois o que, o importante seria que pudéssemos oferecer um maior percentual para o reajuste das Tabelas, no entanto, nos limitamos ao percentual que será concedido pelo Governo Federal.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", XXXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal

